R E S O L U Ç Ã O Nº. 103/2015-PCM

Aprova a regulamentação do Estágio de Docência no PCM.

Considerando a Resolução nº. 221/2002-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação ***Stricto Sensu*** da UEM;

considerando o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática;

considerando a Portaria nº 076-CAPES, de 19/04/2010;

considerando a Resolução nº 129/1999-CEP;

considerando as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática em reunião realizada no dia 06/08/2015;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA APROVOU, E EU, PROF. DR. MARCOS CESAR DANHONI NEVES, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Aprovar a regulamentação do Estágio de Docência para os cursos de Mestrado e Doutorado do PCM.

Art. 2º – O Estágio de Docência é uma atividade curricular para alunos de pós-graduação "Stricto sensu", que sejam bolsistas (mestrado e doutorado) da demanda social da CAPES.

Art. 3º – O Estágio de Docência no PCM, para o aluno do curso de mestrado equivale a 2 (dois) créditos, com carga horária de 30 horas, embora estes não sejam computados dentre os créditos em disciplinas a serem integralizados;

§ Único – O estágio a que se refere o *caput* deste artigo terá a duração de 1 (um) semestre.

Art. 4º – O Estágio de Docência no PCM, para o aluno do curso de doutorado equivale a 4 (quatro) créditos, com carga horária de 60 horas, embora estes não sejam computados dentre os créditos em disciplinas a serem integralizados;

§ Único – O estágio a que se refere o *caput* deste artigo terá a duração de 2 (dois) semestres, sendo a carga horária dividida em 30 horas cada semestre.

Art. 5º – Para efeitos de computação de créditos no PCM, e em conformidade com o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 123/99-CEP, o Estágio de Docência (mestrado e doutorado) será desenvolvido na modalidade de disciplina.

Art. 6º – O pós-graduando, com a anuência do professor orientador, deverá optar pelas seguintes atividades:

I – Ministrar Mini-Cursos ou Cursos de Atualização;
II – Planejar aulas teóricas e/ou práticas;
III – Auxiliar a preparação de aulas práticas;
IV – Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
V – Elaborar material didático;
VI – Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e/ou práticos.

/...

/... Continuação da Resolução nº 103/2015-PCM.

§ Único – No caso do estágio ser desenvolvido como disciplina, o plano de atividades deverá ser elaborado pelo professor orientador, em conjunto com o professor da disciplina e aprovado no respectivo colegiado de curso de graduação. A carga horária, de aulas expositivas e/ou de laboratório, não deverá ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

Art. 7º – O pós-graduando deverá elaborar um plano de atividades, conforme formulário disponibilizado pelo PCM, com cronograma de execução que, após ser aprovado pelo professor orientador, será encaminhado ao Conselho Acadêmico do PCM para aprovação.

§ Único – Quando o início do período de concessão da bolsa for posterior à data de ingresso no Programa, o plano poderá incorporar atividades já realizadas durante o curso, desde que compatíveis com aquelas elencadas no artigo 6º.

Art. 8º – Após a execução do plano, o pós-graduando deverá fazer um relatório, anexando, quando necessário, documentos comprobatórios, que serão objeto de avaliação para fins de conceito/nota por parte do professor orientador.

§ 1º – Ao final do Estágio de Docência será atribuído ao aluno um conceito final (A, B, C, R) conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

§ 2º – O resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Secretaria do PCM antes do pós-graduando requerer Defesa Pública de Dissertação.

Art. 9º – Os encargos didáticos resultantes do acompanhamento e avaliação do pós-graduando poderão ser computados para o professor orientador nas suas atividades de pós-graduação.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCM.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n º 007/2005-PCM.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE

Maringá, 06 de Agosto de 2015.

Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves
COORDENADOR